ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.238, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO TEMA TRANSVERSAL "EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL" NO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica implementado o tema transversal Educação Alimentar e Nutricional no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Mangaratiba.

Art. 2.º O processo de aprendizagem do tema transversal de educação alimentar e nutricional deverá ser contínuo e em integração às disciplinas existentes.

Parágrafo único. O tema não constitui nova área, devendo ser integrado às áreas convencionais.

Art. 3.º Caberá ao professor mobilizar o conteúdo em torno deste tema transversal, de forma a contemplá-lo nas diversas áreas curriculares convencionais.

Art. 4.º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mangaratiba, 1.º de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei n.º 19/2019 – Vereador Autor Eduardo Ferreira Jordão.